ANEXO 01 - GLOSSÁRIO

Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. GLEBA - é a área de terra que não foi objeto de parcelamento;
II. LOTE - é a área de terra resultante do loteamento de glebas, ou do desdobro, desmembramento e remembramento de lotes, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões estejam de acordo com os limites e parâmetros urbanísticos, estabelecidos nesta Lei Complementar e seus anexos, para a zona em que se situe;
III. LOGRADOURO PÚBLICO - é todo e qualquer espaço de uso comum e público;
IV. VIA PÚBLICA - é o logradouro público destinado à circulação de veículos ou de veículos e pedestres;
V. VIA DE ACESSO - é a via de circulação de veículos e/ou pedestres, de propriedade privada;
VI. VIA DE PEDESTRES - é o logradouro público destinado à circulação de pedestres;
VII. ALINHAMENTO - é a divisa entre o lote ou gleba e o logradouro público;
~~VIII. TESTADA - é o alinhamento correspondente à via pública de circulação, sendo que, nos lotes ou glebas voltadas para mais de uma via pública de circulação, será considerado como testada o alinhamento em que situar-se o acesso principal do imóvel ou conforme indicar o registro do imóvel;~~

VIII - TESTADA - é o alinhamento correspondente às vias públicas confrontantes com o lote ou gleba. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181/2023)

IX. FUNDO - é a divisa oposta à frente;
X. RECUO – é a distância entre o perímetro externo das edificações e o alinhamento da testada, demais confrontações com o logradouro público ou vias de acesso particular.
XI. AFASTAMENTOS - são as distâncias entre o perímetro externo das edificações e as divisas entre lotes ou glebas, medidas perpendicularmente, podem ser também as distâncias entre edificações de um mesmo lote:
   a) Os afastamentos mínimos em relação às divisas são definidos por linhas paralelas às mesmas;
   b) Os afastamentos mínimos, entre edificações de um mesmo lote ou gleba, são

definidos por linhas paralelas aos perímetros das edificações.

c) Os afastamentos laterais são aqueles correspondentes às divisas laterais do lote ou gleba;

d) O afastamento de fundo é aquele correspondente à divisa de fundo do lote ou gleba;

e) O afastamento de fundo para os lotes de esquina será o mesmo exigido para os afastamentos laterais.

XII. ÁREA OCUPADA DO LOTE OU GLEBA - é a área das superfícies correspondentes às projeções, no plano do piso do pavimento térreo, das edificações situadas acima desse plano;

XIII. TAXA DE OCUPAÇÃO - é o percentual da área do lote para cálculo da área ocupada máxima permitida;

XIV. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - é o fator pelo qual deve ser multiplicada a área do lote ou gleba para se obter a área máxima de construção computável permitida para os andares de uma edificação.

XV. FACHADA ATIVA: é o uso não-residencial com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres, de modo a estimular o uso misto nas edificações e facilitar o acesso a comércios e serviços;

XVI. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV: é instrumento de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município;

XVII. ÁTICO: espaço útil abaixo do telhado, tem como função coroar os edifícios;

XVIII. SÓTÃO: espaço útil abaixo do telhado, tem como função coroar as edificações residenciais unifamiliares;

XIX. GABARITO BÁSICO: corresponde ao número máximo de pavimentos permitidos para edificações de acordo com a zona em que se situar

XX. GABARITO com OODC ou TDC: número máximo de pavimentos permitidos mediante a aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e/ou Transferência do Direito de Construir (TDC) sobre os pavimentos adicionais.

XXI. ALTURA MÁXIMA: corresponde à medida do nível do piso do pavimento térreo até o ponto mais alto edificação.

XXII. TAXA DE PERMEABILIDADE: corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deverá permitir a infiltração de água no solo, sem edificação, instalação ou revestimento impermeável.

XXIV - ELEMENTO DE FACHADA - corresponde ao elemento decorativo ou de proteção da fachada sem função estrutural que não avance mais de 40cm (quarenta centímetros) sobre os recuos e afastamentos, não sendo considerado como área construída; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 181/2023)

XXV - PAVIMENTO - Conjunto de áreas cobertas ou descobertas em uma edificação, situadas no plano de um piso (Exemplo: gabarito 1 = pavimento térreo; gabarito 2 = pavimento térreo + 1º pavimento; etc.). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 181/2023)